PROJETO DE LEI Nº_____ DE ____ DE _____ DE 2019.

Autoria do Projeto: Vereadora Professora Geli

"Autoriza a Prefeitura Municipal a inserir e criar o cargo de Psicólogo Escolar e Educacional, para atender na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, da rede Municipal de Anápolis-GO, para ajudar os alunos, familiares, professores e direção escolar em suas diversas relações".

Art.1º Autoriza o Prefeito Municipal, por meio da presente lei, a inserir e criar o cargo de Psicólogo Escolar e Educacional para atender nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental no Município de Anápolis-GO.

Art.2º O cargo de Psicólogo Escolar visa a melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, bem como atuar por meio de intervenções preventivas quanto a iniciação às drogas, práticas de bullying, entre outros, podendo recomendar atendimento clínico, quando o julgar necessário.

Paragrafo Único A presença do psicólogo escolar e educacional será, preferencialmente será de um para cada unidade escolar, com carga horária mínima de 30(trinta) horas semanais.

Art4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de abril de 2019.

Prof.ª Maria Geli Sanches
Vereadora
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

Justificativa

O acompanhamento psicológico favorece o desenvolvimento emocional da criança e do adolescente, possibilitando a expressão de necessidades e dificuldade, bem como a construção de novos significados, tendo em vista o desenvolvimento adaptativo do menor. Nesse sentido, destacam os diversos domínios de intervenção no acompanhamento psicológico com menores: a intervenção em problemas relacionados com a formação da identidade, a gestão emocional, o corpo e a imagem corporal, a alimentação, a sexualidade, problemas de comportamento e agressividade, a família desestruturada e/ou disfuncional, o stress e ansiedade, a autoestima, a integração social, e vário outros problemas.

É necessário adotar medidas preventivas para uma cultura de paz no ambiente escolar e construir um convívio saudável, marcado pela presença de um profissional da Psicologia com formação escolar e com entendimento educacional para além de teste de quociente de inteligência, mas que possa transitar-nos diversos ambientes da escola, trabalhando a sensibilização dos alunos, dos professores, da direção escolar e realizando uma parceria com as famílias. O Psicólogo Escolar que permanece na escola durante todo período de aula, ao longo da semana, observará a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a poder atuar junto a eles de forma corretiva aos primeiros sinais de surgimento de atitudes agressivas ou depressivas. Assim, considerando a necessidade de reverter o quadro de medo que assola as escolas de um modo geral comprometendo o futuro de nossas crianças, e buscando ações preventivas para que nossos alunos não se enveredem por caminhos tortuosos.

Diante do exposto e da imensa necessidade de que seja feito um resgate dos princípios e valores, que vem sendo negligenciados pela família e pelo poder público, solicitamos aos nobres pares o precioso voto para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2019.

Prof.ª Maria Geli Sanches
Vereadora
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia